

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NORMAS PARA FORNECIMENTO DE  
DOCUMENTOS CARTOGRÁFICOS

FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES

11/0001

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES

NORMAS PARA FORNECIMENTO DE  
DOCUMENTOS CARTOGRÁFICOS.

NOVEMBRO/1978

## SUMÁRIO

1. CONCEITOS
2. GRAU DE SIGILO
  - 2.1. Legislação
  - 2.2. Classificação dos Documentos
3. PROCEDIMENTOS INTERNOS
4. AUTORIZAÇÃO DO EMFA
5. GUARDA E CONSERVAÇÃO

1.

CONCEITOS

---

2.

GRAU DE SIGILO

---

O pessoal que atuar na área da cartografia e do cadastro deve conhecer os dispositivos legais que condicionam as soluções dos problemas relativos à guarda, conservação e utilização dos documentos cartográficos:

- . Decreto nº 71.267, de 25 de outubro de 1972, alterado pelo Decreto nº 75.779, de 27 de maio de 1975, que regulamenta as atividades relativas aos levantamentos aerofotogramétricos;
- . Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977, que aprova o Regulamento de Salva-guarda dos Assuntos Sigilosos;
- . Portaria nº 02-FA/10-226, de 12 de dezembro de 1972, que aprova as Instruções Reguladoras de Aerolevanteamento, alterada pela Portaria nº 006-FA/10-37, de 30 de janeiro de 1976, tudo do EMFA - Estado Menor das Forças Armadas; e
- . Portaria nº 3783/FA-51, de 25 de outubro de 1977, do EMFA, que classifica, quanto ao grau de sigilo, os produtos decorrentes dos levantamentos aerofotogramétricos.

Alguns documentos cartográficos, pela natureza do seu conteúdo, devem ter restrita a sua divulgação, tendo em vista limitar o seu acesso à aquelas pessoas que tenham necessidade de conhecê-los. Por isso, atribui-se-lhes um determinado grau de sigilo, embora essa classificação seja a menos restritiva possível em função dos detalhes que contenham ou neles estejam graficados.

O grau de sigilo *confidencial* é atribuído aos documentos cartográficos cujo conhecimento por pessoa não autorizada pode ser prejudicial aos interesses nacionais, a indivíduos ou entidades ou criar embaraços administrativos. O grau de sigilo *reservado* é atribuído aos documentos cartográficos que não devem ser do conhecimento do público em geral.

Todos os documentos cartográficos, que resultarem, direta ou indiretamente, de uma atividade de aerolevanteamento (vale dizer, levantamentos aerofotogramétricos), devem ser classificados, quanto ao seu grau de sigilo, pelo respectivo responsável técnico, que se julga estar devidamente credenciado pelo EMFA quando do fornecimento da licença (e/ou autorização) para execução da atividade e elaboração dos documentos dela resultantes. Tal classificação, deverá ser homologada pelo EMFA, pois a ele compete a decisão final sobre o assunto.

Cada documento cartográfico (mapa, carta topográfica, planta, fotografia aérea, filme negativo da cobertura aerofotogramétrica, etc.) é normalmente classificado, quanto ao seu grau de sigilo, como:

*CONFIDENCIAL* -

Quando indicar, de qualquer modo, instalações consideradas importantes para a segurança nacional, tais como:

- a) instalações de natureza militar de importância estratégica ou tática: fábricas de material bélico, campos de prova, arsenais, paióis de munição, etc.
- b) estações de telecomunicações de rádio monitoragem.

*RESERVADO* -

Quando indicar, de qualquer modo, instalações importantes, tais como:

- a) no setor de telecomunicações públicas:
  - estações transmissoras e receptoras;
  - estações repetidoras;
  - estações de trânsito;
  - estações tandem;
  - estações de controle de sistemas telefônicos;
- b) no setor de transmissão e distribuição de energia:
  - subestações abaixadoras que atendam a grandes centros urbanos e áreas de interesse da segurança nacional;
  - subestações distribuidoras que atendam a áreas críticas de cidades, como centros administrativos governamentais, estabelecimentos militares, transportes coletivos, aeroportos e outros;



- centros de despacho de carga não localizados nas usinas e nas subestações, bem como os sistemas de telecomunicações a eles associados.

c) no setor de combustíveis:

- refinarias;
- oleodutos e suas instalações de bombeio;
- gasodutos e suas instalações de compressão;
- terminais.

d) no setor industrial:

- siderúrgicas.

e) no setor militar:

- instalações de unidades militares.

Desde que abranjam áreas que estejam fora da faixa de fronteira, poderão ser classificados com o grau de sigilo imediatamente inferior os documentos cartográficos que indicarem apenas os limites externos das instalações descritas acima, representando somente os detalhes topográficos naturais, não identificando as referidas instalações por nomes, símbolos ou convenções.

3.

PROCEDIMIENTOS INTERNOS

---

Em função do seu conteúdo e de acordo com o descrito no item 2 desta norma, cada mapa, planta ou fotografia aérea existente em qualquer arquivo da Fundação, receberá um carimbo com a classificação correspondente:

Fundação: FJSN Grau de Sigilo CONFIDENCIAL (Portaria 3783/FA-51, 25.10.77, EMFA)	Fundação: FJSN Grau de Sigilo RESERVADO (Portaria 3783/FA-51, 25.10.77, do EMFA)
---	---

O fornecimento de documentos ao pessoal técnico da Fundação será autorizado pela Diretoria e relacionado pelo Setor Gráfico para fins de controle e elaboração de relatório periódico.

O fornecimento de cópias dos documentos arquivados para empresas consultoras, contratadas pela Fundação, deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para o fornecimento a terceiros, ressalvando-se os casos de consulta e manuseio nos escritórios da Fundação.

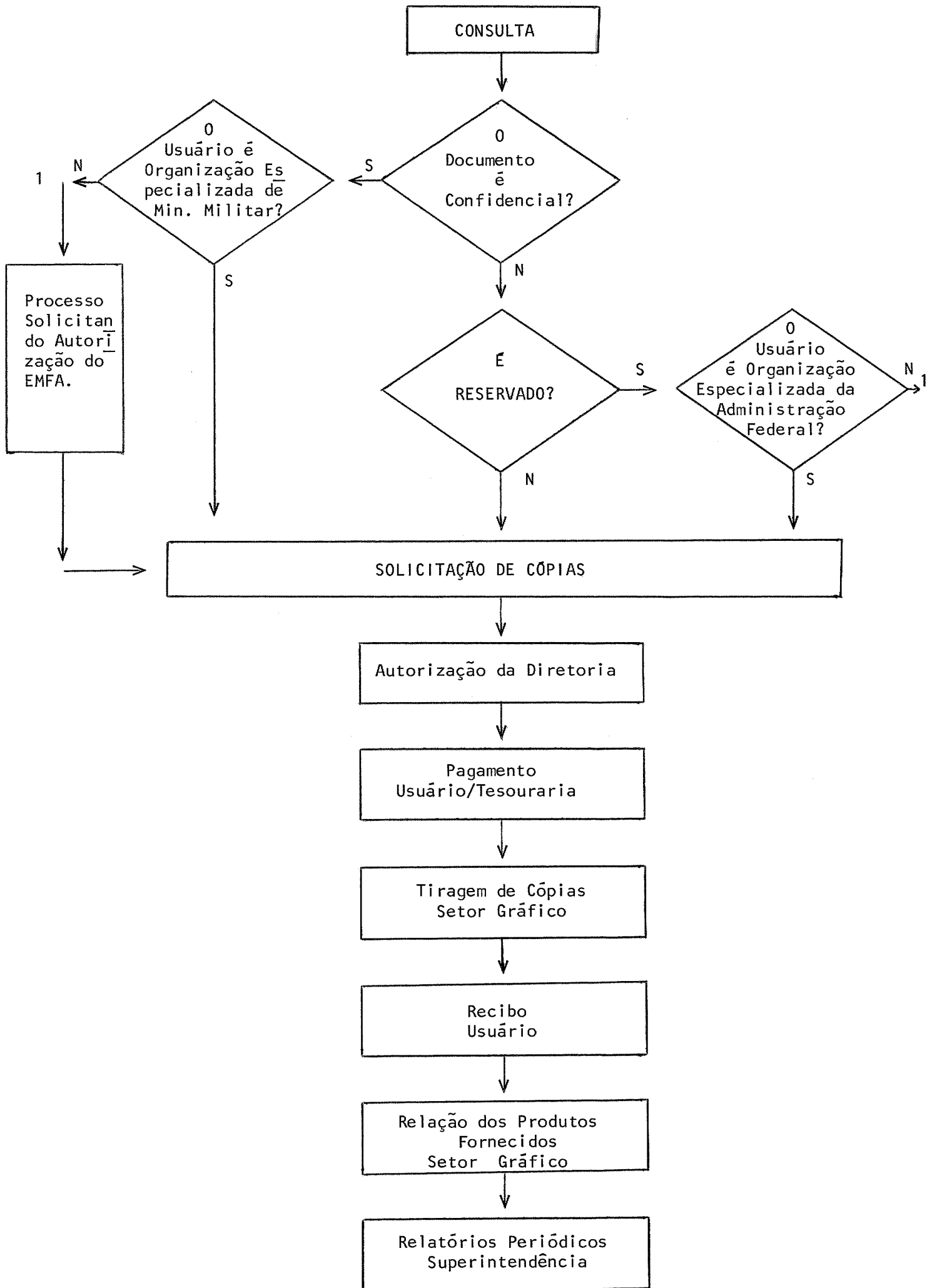
O fornecimento de cópias dos documentos cartográficos a terceiros, ou tros usuários estranhos ao quadro técnico da Fundação, deverá seguir a seguinte rotina:

- 1º - Consulta do interessado ao arquivo técnico, para definir, exatamente, os documentos que pretende adquirir ou consultar.
- 2º - O exame do grau de sigilo do documento e a qualificação do interessado definem o próximo passo:
  - poderão ser fornecidos de imediato cópias dos documentos que

não tenham qualquer grau de sigilo;

- os documentos classificados como confidenciais somente serão fornecidos a organizações dos ministérios militares especializadas em aerolevanteamento;
  - os documentos classificados como reservados poderão ser fornecidos apenas para organizações da Administração Federal especializadas em aerolevanteamento, sendo assim consideradas aquelas que estão registradas no EMFA e outras que executam trabalhos compatíveis com a utilização dos produtos solicitados;
  - nos demais casos, o fornecimento de cópias dos documentos cartográficos sigilosos (Confidenciais ou reservados) sempre dependerá da autorização do EMFA, erasada em processo encaminhado pela Fundação, conforme se especifica no capítulo 4 desta norma.
- 3º - Feita a solicitação pelo interessado (usuário), em formulário adequado, a Diretoria autoriza o fornecimento das cópias. Pagas as custas devidas, na Tesouraria, o Setor Gráfico providencia a tiragem das respectivas cópias e entrega ao interessado mediante recibo, que ficará arquivado no próprio Setor Gráfico, em ordem cronológica.
- 4º - Anualmente, ou quando solicitado pelo órgão fiscalizador, será elaborado, em relatório sucinto sobre o fornecimento desses documentos cartográficos.

FORNECIMENTO A TERCEIROS - FLUXOGRAMA





De acordo com o Art. 27 das Instruções Reguladoras de Aerolevantamento, baixadas pelo EMFA, o requerimento solicitando autorização para fornecimento de documentos cartográficos sigilosos deverá ser dirigido ao EMFA pela Fundação, instruído com os seguintes elementos:

- a) Declaração dos fins a que se destinam os documentos solicitados;
- b) Compromisso de que não os cederá a terceiros nem reproduzirá sem expressa autorização do EMFA;
- c) Declaração de que conhece a legislação pemitente aos documentos sigilosos e compromisso de que os guardará e conservará de acordo com o previsto nessa legislação (Decreto 79.099/77);
- d) Cópias da carteira de Identidade e do comprovante de Habilitação Profissional do responsável técnico, cujas atribuições deverão ser compatíveis com a utilização pretendida; e
- e) Localização, em mapa ou croquis adequados, da área a que se referem os documentos solicitados, fazendo a delimitação por meridianos e paralelos.

5. GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CARTOGRÁFICOS

---



Os documentos cartográficos serão guardados em arquivos que ofereçam condições especiais de segurança, protegendo-os de incêndio e grandes variações de temperatura. Estes arquivos enquanto não comportarem, pela quantidade e uso constante, a exigência de um responsável somente pelo seu manuseio, ficarão guardados junto à Biblioteca da Fundação. Em qualquer caso, haverá um registro onde ficarão anotadas as alterações acontecidas em relação a cada documento arquivado; além do efeito de protocolo, este registro indicará o responsável temporário pela custódia do documento, até seu retorno para o arquivo.

A indústria de móveis de aço oferece, como produto normal de fabricação, mapotecas horizontais ou verticais, com dimensões padronizadas para os tamanhos A0 e A1 das Normas de desenho da ABNT. É conveniente manter os originais cartográficos em arquivo separado, devendo ser utilizados apenas para consultas rápidas e para confecção de cópias em poliéster ou vegetal heliográficos; aí será formado, com o tempo, pela atualização sistemática dos levantamentos, um arquivo histórico destes documentos. Junto à Seção Gráfica da organização, ou em outro arquivo, ficarão guardadas as cópias em poliéster, cuja finalidade principal é o fornecimento de cópias em papel heliográfico.

Da mesma forma, as fotografias aéreas deverão ser conservadas em arquivos de aço, catalogadas segundo a escala, número do projeto ou obra da empresa executante, época da cobertura, número das faixas, número das fotografias que compõem cada faixa, câmara utilizada e respectiva distância focal.

